



PORTARIA N. 633/2024

Dispõe sobre a manutenção da suspensão parcial do expediente forense, de audiências, sessões e de prazos processuais, em razão das enchentes, nas Comarcas de Brasília e Xapuri.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas nos arts. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010,

CONSIDERANDO que cumpre à Presidência superintender todo o serviço da Justiça e regular o funcionamento dos seus órgãos, consoante art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a notoriedade da permanência do Rio Acre em níveis de transbordamento em Brasileia e em Xapuri, deixando essas localidades alagadas e com parte de suas populações desabrigadas;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Estado do Acre nos Municípios de Brasileia e Xapuri, dentre outros (Decreto n. 11.414/2024, de 24 de fevereiro de 2024);

CONSIDERANDO o reconhecimento sumário de situação de emergência pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nos Municípios de Jordão e Santa Rosa, dentre outros (Portaria nº 622/2024, de 26 de fevereiro de 2024 - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-622-de-25-de-fevereiro-de-2024-544845990>),

RESOLVE o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 1º Estender a suspensão do expediente forense, já determinado nas Portarias nºs. 629/2024 (id. 1710503) e nº 632/2024 (id. 1710506), nas unidades jurisdicionais das Comarcas de Brasiléia e Xapuri para o período que vai de 4 a 7 de março de 2024, de modo que o serviço jurisdicional correspondente permanecerá funcionando em regime de plantão.

§ 1º A contagem dos prazos processuais permanecerá suspensa no intervalo entre 4 e 7 de março de 2024 nas Comarcas de Brasiléia e Xapuri.

§ 2º As audiências e sessões presenciais e telepresenciais já marcadas ocorrerão normalmente, salvo se as partes manifestarem nos autos comprovada impossibilidade.

Art. 2º O expediente forense permanecerá em regime normal de funcionamento em todas as demais Comarcas do Estado.

Parágrafo Único. As faltas justificadas de servidores afetados pelas enchentes serão anotadas pelo chefe imediato.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor imediatamente, a partir da divulgação pelos canais oficiais do TJAC.

Rio Branco-AC, 1 de março de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC